ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Acta nº. 155

Aos vinte e três dias do mês de Novembro de dois mil e doze, pelas dezoito horas e trinta minutos, reuniu no Salão Nobre dos Paços do Concelho, em **sessão extraordinária** a Assembleia Municipal de Penela.----------

Presenças: Presidiu o senhor Presidente da Assembleia Municipal, Fernando dos Santos Antunes, sendo secretariado por Anabela Faria Mendes Monteiro (1ª. secretária) e Paulo António da Silva Roxo (2º. secretário). Estiveram presentes os seguintes senhores Deputados Municipais: Rui Miguel Antunes Oliveira, David Fernandes Duarte, Rafael Cândido Justino Baptista, Paulo Octávio Felisberto Alves de Sousa, José Carlos Fernandes dos Reis, Edgar Filipe Oliveira Serrano, Marta Sofia Coelho Ramos, António Manuel Mendes Lopes, Sílvio Simões Lourenço de Carvalho, Januário Pereira Antunes, Luís Alves Ferreira, Eduardo Jorge Leitão de Carvalho, e os Presidentes de Junta de Freguesia de Cumieira, do Espinhal, de Podentes, do Rabaçal, de Santa Eufémia e de São Miguel, respetivamente: Alfredo dos Santos Curcialeiro, Jorge Carlos Antunes Pereira, Vítor Manuel Rodrigues Vieira, Maria do Nascimento Rasteiro Marmé, Francisco Manuel Ramos Dias dos Reis e Luís Alberto Fernandes dos Reis.----------

Participação dos membros da Câmara: Esteve presente o senhor Presidente, António José dos Santos Antunes Alves e o senhor Vereador Rodrigo António de Matos Gomes.----------

PERÍODO ANTES da ORDEM do DIA

Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior, em virtude de ter sido previamente distribuída, aprovada por unanimidade e assinada.----------

ORDEM DO DIA

Da convocatória para esta sessão constava a ordem de trabalhos que abaixo se discrimina:-------

1. **Reorganização Administrativa do território das freguesias – Tomada de posição sobre o projeto da UTRAT;**
2. **PAEL – compromissos para anos futuros.**

penela
MUNICÍPIO

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PRIMEIRO PONTO - Reorganização Administrativa do território das freguesias – Tomada de posição sobre o projeto da UTRAT (Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território): O Presidente da **Assembleia Municipal** começou por saudar a todos, em especial o povo da freguesia do Rabaçal, ali presente em massa, pois o assunto particularmente a eles diz respeito, dado estar em causa a manutenção da sua freguesia, passando de seguida a uma breve apresentação do ponto em epígrafe.----------

Nesse sentido, começou por fazer um historial recente do assunto, dirigindo-se em especial ao povo do Rabaçal, explicando em linhas gerais o que tem vindo a acontecer. Deu conta da entrada em vigor da Lei e das suas possíveis leituras e/ou interpretações. Referiu que a Assembleia Municipal, a seu tempo, fez o que entendeu ser a correta interpretação da lei entendendo que o que melhor defendia os interesses do concelho seria manter todas as freguesias exceto São Miguel e Santa Eufémia, que se fundiriam numa só. Foi decidido e enviado à UTRAT, entidade responsável pela análise das questões de limites territoriais, a pronúncia da Assembleia Municipal. A sua resposta foi que a nossa leitura não estava correta e, em vez de se juntarem as duas freguesias, deveria ainda ser agregada uma outra freguesia, mais concretamente o Rabaçal. Informou que da parte, quase unânime, da Assembleia Municipal, a opinião é que a freguesia do Rabaçal, não pela sua população, que é muito pequena, mas pela sua história, cultura, gastronomia, geografia territorial e administrativa, (tendo sido no passado um concelho) constitui uma riqueza para o concelho em termos de identidade própria, devondo ser mantida. Referiu que ele mesmo, há um ano atrás, aquando da visita do Ministro Miguel Telvas a Penela, no seu discurso manifestou a sua posição publicamente, sobre a necessidade de manter as freguesias, nomeadamente o Rabaçal. ----------

Deu conta da existência da lei, que tem de ser aplicada, e da rejeição da pronuncia da Assembleia Municipal, pela UTRAT. Pronúncia que mencionava o facto do concelho ter seis freguesias e, face à leitura da lei, deveria passar a ter cinco. Tivemos a resposta a dizer que a mesma foi mal interpretada e que, face à lei deveríamos ter somente quatro freguesias. Assim, o Rabaçal dado ser a menor agregar-se-ia às outras (Santa Eufémia e São Miguel). Referiu que, entretanto, se tentou obter um parecer jurídico que sustentasse a nossa última posição, que se julga ser a mais correta, parecer esse subscrito pelo Dr. Lucas da Silva. Na prática o mesmo refere que temos razão na leitura que fizemos da lei, ou seja, deverá acabar uma e não duas freguesias. Referiu-se ainda ao mail entretanto recebido,

da UTRAT, que passou a ler em voz alta, que veio dar a possibilidade, de mais uma vez, enviarmos informação sobre a decisão da Assembleia Municipal. ----------

Neste sentido pretende-se que a Assembleia Municipal tome novamente posição, ou mantém o texto da pronuncia, aprovado na sessão de Setembro ou altera a sua posição.----------

----------Após apresentação do ponto em epígrafe, o **Presidente da Assembleia** concedeu a palavra aos Deputados.----------

Usaram da palavra os seguintes membros da Assembleia:----------

----------A deputada **Maria Marmé,** na qualidade de Presidente de Junta de Freguesia do Rabaçal, saudando todos os presentes apelou a todos os deputados da Assembleia Municipal e da Assembleia da República para juntos fazerem força para a manutenção da freguesia do Rabaçal, justificando o porquê do seu luto e passando de seguida a ler um "abaixo assinado", que se anexa à presente ata dela fazendo parte integral.----------

----------O deputado **Paulo Sousa**, começou por referir que seria inadmissível que pelo menos não mantivéssemos o parecer emitido em Setembro, dado o esforço havido para se chegar a consenso. No seu entender, tudo teria sido mais fácil se o Governo fosse claro no texto da lei e não tentasse enganar as autarquias e as pessoas, obrigando a uma perda de dinheiro e de tempo. A única palavra que tem é lamentar a Lei, que não olha para as pessoas e no caso em concreto para o Rabaçal, que é uma freguesia histórica. Deixou uma palavra de agradecimento a todos quantos lutaram até hoje pela manutenção das freguesias, nomeadamente os Presidentes de Junta e também os residentes.----------

O deputado **Sílvio Lourenço de Carvalho**, referiu ter a Presidente de Junta do Rabaçal falado com o coração, como é hábito quando fala da sua freguesia, pois a freguesia para todos é uma parte de nós pois foi o local onde nascemos, onde andamos na escola e onde vivemos, daí ser muito triste este tipo de situações. Referiu que a Presidente de Junta falou com razão, dado ser ela a representante de uma vontade, que é unânime, das pessoas da sua freguesia. Disse não perceber como é que, o Governo pós 25 de Abril, pode ir contra a opinião do povo, quando é unânime. No seu entender há que dirimir e esgotar todos os argumentos até à ultima para manter a freguesia do Rabaçal, deixando um apelo àqueles que estão mais perto do poder, pois ainda persiste a esperança que a UTRAT altere a sua posição.----------

O deputado **Edgar Serrano**, disse estar triste pelo simples facto de se estar outra vez a discutir o mesmo assunto, pois foi feito um esforço enorme para serem mantidas cinco freguesias e agora

fomos confrontados em ficar apenas com quatro. Foi-nos ensinado que a Assembleia Municipal é um órgão deliberativo, que defende os interesses dos seus munícipes, no entanto conclui que tivemos o mesmo tratamento que os concelhos que não se manifestaram sobre o assunto. Na sua opinião o Governo deveria ter o bom senso e a humildade, de reconhecer o erro e considerar o parecer da Assembleia Municipal, que foi bem fundamentado, devendo por isso mesmo ser-lhe dada a devida atenção. Trabalhou-se para isso, deve continuar-se a lutar e manter o Rabaçal, pois pela sua história é um ato de justiça.----------

O deputado, Presidente de Junta de Freguesia de Cumieira, **Alfredo Curcialeiro**, referiu que alguém deveria voltar para a escola primária, pois o Rabaçal não é a única freguesia com menos de quinhentos habitantes. Podentes também está nesse rol. Quase que apetece dizer que mais valia acabar com todas as freguesias do concelho e ficar apenas uma, pois existem concelhos que tendo dez freguesias, apenas foram eliminadas duas, tal como acontece com Penela onde também acabam duas, o que não é justo.----------

O deputado **Paulo Roxo**, começou por dizer ser sua pretensão que fique na memória de todos, que o atual Governo tem falta de sensibilidade social, não conhecendo o Portugal do interior. Para o Governo todos nós somos números, daí a decisão de cortar nos números, pois é em Lisboa que os cidadãos são de primeira. ----------

Referiu tratar-se de uma mentira do Governo, ao invocar a redução de freguesias como medida fundamental para diminuição na despesa pois, o seu peso é de 0,98% no total do orçamento do Estado. Estarem tomar tal atitude é estar a iludir as pessoas. Todos sabem o porquê mas não vai dizer aqui. ----------

Persiste uma questão fundamental, a Assembleia Municipal possui um parecer jurídico, de um advogado conceituado, que vai contra o que diz a Assembleia da República, que desrespeitou o nosso trabalho, pois não somos importantes o suficiente, daí achar existir uma questão legal a discutir – o parecer. Certamente haverá alguma figura jurídica que faça parar este processo pelo que, referiu estar aqui para ajudar no que for preciso para manter a marca Rabaçal, que o governo pretende apagar.-------

Terminou dizendo não poder deixar de referir, publicamente, que esta extinção de freguesias, ficará para sempre ligada a um Penelense.----------

O deputado **David Duarte**, disse ter estado atento quer ao historial feito pelo Presidente da Assembleia Municipal quer à intervenção da Presidente de Junta do Rabaçal, que se fez acompanhar

de toda a população ali presente, acrescentando que a imposição de acabar com as freguesias não é uma medida do Governo mas sim da Troika, quer gostemos ou não. Também em Penela não gostamos de agregar ou extinguir freguesias, pelo que vamos ter que, apoiados no parecer que fundamenta a nossa tomada de posição, lutar por mantê-la. Se o Rabaçal, acabar enquanto freguesia não acaba e estará muito presente no concelho. Deu o exemplo da extinção do tribunal que a assembleia Municipal defendeu até à última e que no entanto saiu frustrada.----------

O deputado **Mendes Lopes**, referiu que pertenceu à Comissão eleita para delinear a proposta da Assembleia Municipal e que todos, independentemente do partido, procuraram encontrar uma solução que minimizasse os prejuízos e os sacrifícios quer para o concelho quer para as pessoas. Referiu que o assunto em causa é fruto de uma política mais global, pois o governo tem vindo a encerrar vários serviços, tais como escolas, centros de saúde, maternidades, e outros. O estado vai abandonando o seu território, pois não tem uma política para o interior, ao qual nós pertencemos. Os nossos jovens não têm possibilidade de se fixar no concelho, devido a uma falta de medidas do governo, que não existe, estando-se a assistir a um abandono do interior, daí a importância das freguesias e da freguesia do Rabaçal. Disse ter falado ontem com a Presidente de Junta do Rabaçal, Maria Marmé, que lhe disse estar com o coração negro, daí ter-lhe dito que viria vestida de preto, fazendo votos que o dia não seja negro mas sim cinzento.----------

Lamentou que esteja um Penelense implícito na Lei. O Presidente de Junta de Freguesia, no interior, continua a ser um confidente e um amigo, sendo essa uma grande perda, demasiado importante para o país, que qualquer dia estará completamente abandonado.----------

O parecer da UTRAT é uma proposta, não passa disso. Como é que uma unidade técnica comete os erros que teve ao dizer que só existe uma freguesia com menos de quinhentos habitantes? O povo do Rabaçal vem dizer que não abandona a sua freguesia e que a quer manter. Se tal proposta for para avançar e se for esse o entendimento da Assembleia Municipal, disse estar disposto a renunciar ao mandato, pois não concorda com tal posição. Terminou a sua intervenção fazendo um desafio à Assembleia Municipal. Como não se sabe qual a decisão da Assembleia da República, propõe que se recorra a todos os meios legais ao dispor, nomeadamente uma providência cautelar, caso contrário desafia a junta de Freguesia do Rabaçal para ela mesma tomar essa iniciativa.----------

O deputado **Rui Oliveira**, começou por dizer estar ali presente para, conjuntamente com os restantes deputados, tomar uma decisão não podendo olhar-se para a coisas "às fatias". O assunto à

discussão será qual a resposta a enviar à UTRAT,nomeadamente se se mantém ou não a posição anteriormente delineada. Lembrou que a mesma foi o resultado das várias reuniões havidas nas Juntas de Freguesia e Assembleia Municipal pelo que, certamente será de manter a mesma posição que era muito clara, baseada em números, mas também em aspectos qualitativos. Iríamos ficar com uma mega freguesia, com as suas dificuldades de gestão, claro, mas seria um mal menor pois a sua sede já funcionava em conjunto. Ou existe efetivamente quem leia com cuidado e atenção o texto que foi trazido pela Junta de Freguesia do Rabaçal, bem como o texto do parecer da Assembleia ou então andamos aqui todos iludidos. Acrescentou terem sido os aspetos qualitativos, nomeadamente a cultura, a história, a geografia do Rabaçal (que fica muito isolado relativamente a todas as outras freguesias) a base de todo o texto e foram esse mesmos aspetos os que não são foram tidos em conta assim como as pessoas.----------

Referiu também a questão do Tribunal, suscitada há anos atrás bem como uma medida do Governo anterior, que fechou a maternidade de Elvas incitando as mulheres a irem para a maternidade de Badajoz. Concluiu que se assim for não serão precisas pessoas, bastando também estarem computadores na Assembleia da República e não pessoas, daí a Assembleia Municipal dever deliberar no sentido de manter a posição, esperando que a Assembleia da República tenha um novo olhar sobre o parecer e não faça apenas contas.----------

O presidente da **Assembleia Municipal,** encerradas as inscrições disse concluir-se ser unânime a opinião dos dois partidos com representação na Assembleia Municipal daí certamente que se irá manter a anterior posição, ou seja, a manutenção das cinco freguesias, cumprindo a lei. Acrescentou que baseados no parecer que transcreveremos, na segunda feira irá o mesmo ser enviado para Lisboa para decisão final.----------

Olhando para todos os presentes, disse ainda lembrar-se dos seus tempos, enquanto Presidente da Câmara Municipal e de tudo por quanto passou, juntamente com a população, para fazer aquela freguesia crescer e tornar aquela terra mais célebre, quer pelo famoso queijo, quer pelas novas infraestruturas e *vila romana* para agora, estarmos a braços com tal situação. Ao olhar para os presentes, vê-se também a si, lamentando que não tenha interferência direta na posição do Governo. Cada vez é mais visível a diferença entre litoral e interior do país o que prova a falta de políticas do Governo. Estamos num país em que as pessoas vivem no litoral e nas grandes cidades e certamente viveriam melhor no interior. Não sabe se nos darão razão mas todos estamos aqui a defender uma

freguesia sendo que, com ou sem freguesia, o Rabaçal não acabará. Ninguém tem o direito de partidarizar a questão pois todos estamos a defender a manutenção do Rabaçal.----------

----------De seguida foi dada a palavra ao **Presidente da Câmara Municipal** que, saudando todos os presentes disse estar quase tudo dito em prol da defesa da freguesia do Rabaçal. Tal como disse o Presidente da Assembleia Municipal a Câmara Municipal não delibera sobre este assunto mas está solidária com a Assembleia Municipal e com a freguesia do Rabaçal. Deu os parabéns à Presidente de Junta do Rabaçal e residentes ali presentes, em defesa da sua freguesia assim como aos restantes Presidentes de juntas de freguesia de Santa Eufémia e são Miguel, que vêm "perdida" a sua freguesia, pois também já foi Presidente de Junta e sabe o quanto tal significa. Disse ter vindo a conversar com os dois lideres de bancada, que constituíram a Comissão que acharam que a junção das juntas de freguesia de Santa Eufémia e são Miguel seria a solução que menos prejudicaria as pessoas, pois os limites não estavam bem tratados. Todos ficamos tristes com o fim de Santa Eufémia e São Miguel e todos estamos solidários com a manutenção do Rabaçal. Referiu-se ao parecer do advogado, que dá uma esperança de que a decisão se altere e se mantenha o Rabaçal, deixando um abraço de solidariedade à Presidente de Junta Maria Marmé e às restantes freguesias.----------

O **Presidente da Assembleia Municipal** deu conta daquela que foi a tomada de posição da reunião anterior, referindo que os Presidentes de Junta de freguesia de Santa Eufémia e São Miguel votaram contra a proposta inicialmente apresentada. Esclareceu que embora estejam solidários para com a freguesia de Rabaçal certamente que o seu voto será contra, por acharem que as suas juntas de freguesia deveriam continuar, daí dar a palavra àqueles autarcas.----------

-------O deputado **Luis Reis**, Presidente de Junta de freguesia de São Miguel, referiu que o que se está a discutir na presente reunião, já foi discutido em anterior reunião da Assembleia daí votarem contra a proposta como haviam feito, por não concordarem com a lei. Esclareceu estar com o Rabaçal pois acha que nenhuma freguesia deveria acabar, daí irem votar contra a posição inicial.----------

O deputado **Francisco Reis**, Presidente de Junta de freguesia de Santa Eufémia, por sua vez, disse que irá votar contra porque é contra a lei desde o inicio do processo, independentemente do termo. Deixou um abraço amigo ao Rabaçal com quem está solidário e que nada tem contra, mas apenas e só contra a lei.----------

----------Após a intervenção dos Presidentes de Junta de Freguesia de Santa Eufémia e São Miguel o **Presidente da Assembleia** colocou o assunto à votação tendo a Assembleia Municipal deliberado, por

maioria, com dois votos contra, manter a sua deliberação tomada na sessão de dezassete de Setembro último,em relação à reorganização administrativa e territorial autárquica com base na sua convicção da correta interpretação da Lei assumindo como seu o parecer que junta e a seguir se transcreve:----------

PARECER REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA TERRITORIALAUTÁRQUICA DO CONCELHO DE PENELA----------

DOS PRESSUPOSTOS----------

A publicação da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio que aprova o Regime Jurídico da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica consagra a obrigatoriedade da reorganização administrativa do território das Freguesias.----------

No cumprimento desta imposição, a reorganização administrativa deve obedecer aos princípios que garantam a preservação da identidade histórica, cultural e social das comunidades locais e o equilíbrio territorial e demográfico dos territórios das freguesias.----------

Definido o objetivo foram delineados os princípios que estão subjacentes à proposta de reorganização territorial que são escorados com o desígnio de: ----------

1. Promover maior proximidade aos cidadãos, fomentando a descentralização administrativa, reforçando o papel do Poder Local como vector estratégico de desenvolvimento;----------

2. Valorizar a eficiência na gestão e afetação dos recursos públicos, potenciando economias de escala;- -

3. Melhorar a prestação do serviço público;----------

4. Considerar as especificidades locais, designadamente a identidade histórica, social e cultural.----------

5. Reforçar a coesão e a competitividade territorial.----------

É definido no mencionado diploma legal uma matriz de critérios demográficos e geográficos que orienta a reorganização administrativa, tendo por base as tipologias de Freguesias.----------

1. Freguesia Predominantemente Urbana----------

2. Freguesia Maioritariamente Urbana----------

3. Freguesia Predominantemente Rural;----------

A Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio apresenta parâmetros de agregação que são orientadores, no que se refere aos Níveis de Enquadramento.----------

A reorganização administrativa territorial autárquica implica a agregação de freguesias a concretizar por referência aos limites territoriais do respetivo município, segundo parâmetros de

agregação diferenciados em função do número de habitantes e da densidade populacional de cada município.----------

Os municípios são classificados de acordo com os seguintes níveis:----------

a) Nível 1: municípios com densidade populacional superior a 1000 habitantes por km2 e com população igual ou superior a 40 000 habitantes;----------

b) Nível 2: municípios com densidade populacional superior a 1000 habitantes por km2 e com população inferior a 40 000 habitantes, bem como municípios com densidade populacional entre 100 e 1000 habitantes por quilómetro quadrado e com população igual ou superior a 25 000 habitantes;---

c) Nível 3: municípios com densidade populacional entre 100 e 1000 habitantes por km2 e com população inferior a 25 000 habitantes, bem como municípios com densidade populacional inferior a 100 habitantes por quilómetro quadrado.----------

No que se refere aos parâmetros de agregação, importa considerar que:----------

A reorganização administrativa do território das freguesias deve alcançar os seguintes parâmetros de agregação:----------

a) Em cada município de nível 1, uma redução global do respetivo número de freguesias correspondente a, no mínimo, 55 % do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 35 % do número das outras freguesias;----------

b) Em cada município de nível 2, uma redução global do respetivo número de freguesias correspondente a, no mínimo, 50 % do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 30 % do número das outras freguesias;----------

c) Em cada município de nível 3, uma redução global do respetivo número de freguesias correspondente a, no mínimo, 50 % do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 25 % do número das outras freguesias.----------

Da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes.----------

A reorganização administrativa do território das freguesias não é obrigatória nos municípios em cujo território se situem quatro ou menos freguesias.----------

Flexibilidade da pronúncia da assembleia municipal----------

No exercício da respetiva pronúncia prevista no artigo 11.º da referida Lei, a Assembleia Municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20 % inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas.- -

Orientações para a reorganização administrativa----------

As entidades que emitam pronúncia ou parecer sobre a reorganização administrativa do território das freguesias ao abrigo da presente lei consideram as seguintes orientações meramente indicativas:----------

a) A sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas, independentemente de nestas se situarem ou não lugares urbanos, de modo a promover as respetivas dinâmicas económicas e sociais;----------

b) As freguesias com um índice de desenvolvimento económico e social mais elevado, um maior número de habitantes e uma maior concentração de equipamentos coletivos devem ser consideradas, no quadro da prestação de serviços públicos de proximidade, como preferenciais polos de atração das freguesias contíguas, sem prejuízo da consagração de soluções diferenciadas em função de razões de natureza histórica, cultural, social ou outras;----------

c) As freguesias devem ter escala e dimensão demográfica adequadas, que correspondem indicativamente ao máximo de 50 000 habitantes e aos mínimos de:----------

i) Nos municípios de nível 1, 20 000 habitantes por freguesia no lugar urbano e de 5000 habitantes nas outras freguesias;----------

ii) Nos municípios de nível 2, 15 000 habitantes por freguesia no lugar urbano e de 3000 nas outras freguesias;----------

iii) Nos municípios de nível 3, 2500 habitantes por freguesia no lugar urbano e de 500 habitantes nas outras freguesias.----------

Da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes.----------

De acordo com as informações do Instituto Nacional de Estatística o Concelho de Penela integra-se na classe de municípios de nível 3. ----------

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

De acordo com as definições do mesmo INE de Lugar Urbano considerado como o lugar com população igual ou superior a 2000 habitantes, temos como pressuposto que:----------

1- não existem no Concelho de Penela lugares urbanos que abranjam mais do que uma freguesia;---------

2- não existem no Concelho de Penela lugares urbanos sucessivamente contíguos que abranjam mais do que uma freguesia;----------

3- não existem no Concelho de Penela lugares urbanos que abranjam apenas uma freguesia ou parte de freguesia.----------

PRONUNCIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL ----------

A promulgação da Lei n.º 22/2012, de 30 de Maio estatui a possibilidade de pronuncia das Assembleias Municipais sobre a Reforma Administrativa Autárquica----------

Assim nos termos do artigo 11.º do referido de Diploma, a Assembleia Municipal do Concelho de Penela apresenta a seguinte Proposta de Reorganização Administrativa Autárquica:----------

a) Identificação das freguesias consideradas como situadas em lugar urbano, nos termos e para os efeitos da presente lei: ----------

Considerando que não existe no Concelho de Penela qualquer lugar com população igual ou superior a 2000 habitantes, de acordo com os conceitos e definições exaradas na Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio, não existem lugares urbanos a considerar para efeitos da Reorganização Administrativa Territorial Autárquica.----------

b) Número de freguesias:----------

O Município de Penela é, atualmente, composto por seis Freguesias (Cumeeira; Espinhal; Podentes; Rabaçal; São Miguel e Santa Eufémia). A pronúncia da Assembleia Municipal apresentou uma proposta de agregação que reduzia o número de órgãos autárquicos de freguesia de seis freguesias para cinco.----------

De acordo com a justificação apresentada a Assembleia Municipal de Penela entendeu que da aplicação da aliena c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 22/2012 de 30 de Maio resultaria uma redução de 1,5 freguesias no Concelho.(6 freguesias x 25% = 1,5).----------

Mais considerou que, nos termos da prerrogativa exarada no n.º 1 do artigo 7.º da mencionada Lei(1,5 - 20% = 1,2), propõe a agregação de duas freguesias, reduzindo o número de órgãos autárquicos de freguesia de seis para cinco, uma vez que aplicando o índice de 20% ao número atual de freguesias, o referencia de redução seria de 1,2, arredondado, então, para 1.----------

Do entendimento do órgão municipal respalda que da conjugação dos parâmetros de agregação com a flexibilidade da pronúncia (prevista no mencionado diploma) resultaria a obrigatoriedade mínima de redução de seis freguesias para cinco.----------

Mais consagrou que as especiais circunstâncias e idiossincrasias territoriais justificam o modelo proposto, fundamentando-o, nos seguintes termos e pressupostos:----------

"*I) Considerando as circunstâncias históricas, culturais, sociais e económicas das freguesias de Penela, regista-se uma forte componente territorial de representatividade de proximidade das freguesias de Cumeeira, Espinhal, Rabaçal e Podentes, pelo que não deverão ser consideradas freguesias agregáveis, sem que isso coloque graves problemas às populações.*----------

II) A dispersão demográfica no Concelho, designadamente a existência de cerca de 90 aglomerados populacionais activos numa área geográfica de 132Km2, criou uma forte correlação entre as aldeias e os espaços políticos do território, nomeadamente com as freguesias respectivas que funcionam como polo agregador, não sendo conciliável, pela distância e pela descontinuidade territorial às outras sedes de freguesia, com o pressuposto de agregação. Na verdade, a própria consolidação do capital político das freguesias, processa-se muito na boa conjugação e interacção entre as dinâmicas dos seus sistemas territoriais (sociais, culturais, económicos e geográficos) e as dos seus sistemas político-institucionais, que se encontra consolidado nas freguesias de Cumeeira, Espinhal, Podentes e Rabaçal.----------

III)A supressão de mais freguesias através da agregação tem como consequência a perda de influência do território da freguesia, pelo motivo da possível deslocação de fluxos (educação, saúde e serviços) para concelhos limítrofes, motivada pela deficiente e descontextualizada divisão administrativa intermunicipal. Na verdade a perda das dinâmicas sociais, económicas e culturais de proximidade desenvolvidas pelas freguesias terá um efeito negativo de perda de influência e atractividade territorial apenas possível garantindo uma cartografia de governação, de maior proximidade das autarquias.----------

IV) Qualquer das freguesias do Concelho de Penela tem uma forte identidade cultural, histórica, etnográfica havendo inclusive duas freguesias (Podentes e Rabaçal) que eram sede de Concelho no decurso da Reforma Administrativa da primeira metade do Século XIX.----------

Nestes termos, analisando os critérios orientadores e os parâmetros para proceder à reorganização administrativa do território, considerando as especificidades das Freguesias, no

cumprimento da Regime Jurídico de Reorganização Administrativa Territorial Autárquica propõe-se a Agregação das Freguesias de Santa Eufémia e São Miguel, mantendo estas a sede em Penela mantendo os limites territoriais que são hoje reconhecidos"----------

Do PARECER da UNIDADE TÉCNICA PARA A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO----------

Decorre do disposto no artigo n.º 14, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012 que compete à Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) "*elaborar parecer sobre a conformidade ou desconformidade das pronúncias das assembleias municipais com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei e apresentá-lo à Assembleia da República*".----------

Entendeu a referida estrutura técnica, doravante designada por UTRAT, que do resultado da aplicação da percentagem prevista no artigo 7.º, n.º 1, da Lei 22/2012 o número de freguesias a reduzir é 2. Nestes termos, de acordo com as regras gerais do arredondamento, segundo o parecer da UTRAT, a pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal de Penela é desconforme com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.

1 - No exercício da respetiva pronúncia prevista no artigo 11.º da presente lei, a assembleia municipal goza de uma margem de flexibilidade que lhe permite, em casos devidamente fundamentados, propor uma redução do número de freguesias do respetivo município até 20 % inferior ao número global de freguesias a reduzir resultante da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º

2 - Em casos devidamente fundamentados, a assembleia municipal pode alcançar a redução global do número de freguesias prevista na presente lei aplicando proporções diferentes das consagradas no n.º 1 do artigo 6.º

(...)

Por sua vez o artigo 6.º do mencionado diploma refere que:----------

1 - A reorganização administrativa do território das freguesias deve alcançar os seguintes parâmetros de agregação: a) Em cada município de nível 1, uma redução global do respetivo número de freguesias correspondente a, no mínimo, 55 % do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 35 % do número das outras freguesias;----------

b) Em cada município de nível 2, uma redução global do respetivo número de freguesias correspondente a, no mínimo, 50 % do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 30 % do número das outras freguesias; ----------

c) Em cada município de nível 3, uma redução global do respetivo número de freguesias correspondente a, no mínimo, 50 % do número de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos e 25 % do número das outras freguesias.----------

2 - Da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número inferior a 150 habitantes. ----------

3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, a reorganização administrativa do território das freguesias não é obrigatória nos municípios em cujo território se situem quatro ou menos freguesias. ----------

4 - Sem prejuízo do disposto no n.º 2, nos casos em que o cumprimento dos parâmetros de agregação definidos no n.º 1 determine a existência de um número de freguesias inferior a quatro, a pronúncia da assembleia municipal, prevista no artigo 11.º da presente lei, pode contemplar a existência de quatro freguesias no território do respetivo município.----------

Salvo o devido respeito por opinião melhor fundamentada não é, absolutamente claro, que exista uma obrigatoriedade de duplo arredondamento. ----------

Na verdade, o artigo 19.º sob o epítome de Arredondamentos apenas consigna que:----------

O resultado da aplicação das percentagens previstas no n.º 1 do artigo 6.º e no n.º 1 do artigo 7.º é calculado segundo as regras gerais do arredondamento.----------

Não existe, s.m.o., qualquer menção expressa à necessidade de duplo arredondamento e ainda que fosse esse o espírito da lei e o *animus* do legislador parece-nos que este "duplo arredondamento" é manifestamente iníquo.----------

Senão reparemos no simples raciocínio: Um Município com 6 Freguesias, como Penela, está sujeito à mesma redução que um município com 50% mais freguesias. Ou seja um Município com 9 freguesias fica, exatamente, sujeito, por força deste duplo arredondamento ao mesmo esforço de redução.----------

No entanto, independentemente, das considerações da justeza da Lei, que não nos preocupam neste momento mas apenas o aspeto formal da pronúncia da Assembleia Municipal de Penela, não é, absolutamente, esclarecedor pela leitura objectiva da Lei que aquando do uso da prerrogativa da flexibilidade da pronúncia da A.M. que tenha a redução até 20% é aplicada ao número de freguesias após aplicação do critério de arredondamento previsto no artigo 19º.----------

Neste conspecto, parece-nos que a Pronúncia deveria ser considerada conforme.----------

Ademais, o n.º 2 do artigo 7.º da Lei 22/2012 consagra um regime de excepção no que se refere à aplicação, meramente, aritmética do referencial previsto no artigo 6.º. Consagra-se que:----------

2 - Em casos devidamente fundamentados, a assembleia municipal pode alcançar a redução global do número de freguesias prevista na presente lei aplicando proporções diferentes das consagradas no n.º 1 do artigo 6.º----------

Parece-nos, pois, que o legislador teve a clara e inequívoca intenção de deixar margem de liberdade, desde que devidamente justificada, aos órgãos municipais de se autodeterminarem na aplicação do normativo.----------

Ora, pela leitura da pronúncia, foi, salvo o devido respeito por opinião melhor fundamentada, pela Assembleia Municipal consagrado que:----------

""*I) Considerando as circunstâncias históricas, culturais, sociais e económicas das freguesias de Penela, regista-se uma forte componente territorial de representatividade de proximidade das freguesias de Cumeeira, Espinhal, Rabaçal e Podentes, pelo que não deverão ser consideradas freguesias agregáveis, sem que isso coloque graves problemas às populações." (...)*----------

Na verdade, a existir desconformidade é do Parecer da UTRAT que olvida, por completo as razões expostas pelo órgão político e os fundamentos apresentados e, na nossa opinião, suficientemente esclarecedores.----------

Ora, para cumprir a sua missão, parece-nos claro que deveria ter a Unidade Técnica apreciado criticamente os fundamentos apresentados ao abrigo do enquadramento legal do n.º 2 do artigo 7.º do, já, mencionado diploma legal.----------

Poderia, naturalmente, ao abrigo da discricionariedade e amplitude crítico-decisória que lhe foi legalmente reconhecida desprover de fundamento ou por insuficiência de argumentos a aplicação de uma desproporção diferente. Não poderia era, como fez, ignorar e não decidir sobre esta questão.------

----------Após a intervenção do Presidente da Câmara, o **Presidente da Assembleia** concedeu a palavra aos Deputados.----------

----------Usou da palavra o deputado **Paulo Roxo** que, pegando nas palavras utilizadas pelo Presidente da Câmara, ao dizer que esta ferramenta foi criada para os municípios poderem honrar os compromissos concluiu que, se a Câmara possui dívidas terá que as pagar. As Câmaras, e muito bem, recorreram a esta ferramenta sendo que a taxa é baixa mas, tratando-se de uma autarquia deveria ser ainda mais baixa, dando o exemplo das taxas praticadas pelo Banco Central Europeu, ao emprestar dinheiro à Troika. ----------

Referiu-se ao custo social que tal empréstimo acarretará para as pessoas, pois serão elas que terão de pagar esses custos, daí fazer uma critica ao Governo nomeadamente na sua falta de capacidade para negociar.----------

- O **Presidente da Câmara** esclareceu que a taxa é de 2,60% e não o valor referido pelo deputado Paulo Roxo. Esclareceu ainda que a contratação de tal empréstimo não implicará o aumento de taxas pois trata-se do programa II sendo que, apenas os municípios que recorram ao programa I o terão de fazer obrigatoriamente.----------

----------Não havendo mais inscrições para o período de discussão, **o Presidente da Assembleia Municipal** colocou o assunto à votação tendo a Assembleia Municipal deliberado, por maioria com as abstenções de seis deputados do Partido Socialista (António Manuel Mendes Lopes, Sílvio Simões Lourenço de Carvalho, Januário Pereira Antunes, Luís Alves Ferreira, Paulo António Silva Roxo e Eduardo Jorge Leitão de Carvalho) a autorização dos encargos diferidos com o contrato de empréstimo, de acordo com o proposto na informação que foi presente.----------

Concluída a Ordem de Trabalhos e cumpridas as formalidades, o Senhor **Presidente da Assembleia**, agradeceu a presença a todos os presentes, encerrando os trabalhos desta sessão quando eram vinte horas e trinta minutos, depois de aprovada a presente ata em minuta, que vai ser assinada pelo senhor Presidente da Assembleia Municipal e por mim, Maria Leonor Carnoto, que a redigi.----------

O Presidente da Assembleia,

(Fernando dos Santos Antunes)

A Técnica Superior,

(Maria Leonor dos Santos Carnoto)